



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.808

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 378/2011. João Pessoa, 01 março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** determinar que o horário do expediente durante o mês de março, no período carnavalesco, se desenvolva da seguinte forma:

a) na Comarca da Capital,
· dia 02/03/2011 (quarta-feira) - expediente até as 17h,
· dia 03/03/2011 (quinta-feira) - expediente único – das 12:00 às 19:00 horas,
b) para todos os Órgãos do Ministério Público,
· dia 07/03/2011 (segunda-feira) - Ponto Facultativo,
· dia 09/03/2011 (quarta-feira) - expediente único – das 12:00 às 19:00 horas.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 346/11. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
ROSEANE COSTA PRATO LOPES	1ª Promotoria de Família da Capital	01/03/11 a 29/04/11 e de 02/05/11 a 31/05/11
LEONARDO JOAQUIM DE MACEDO	1ª Promotoria de Família da Capital	01/03/11 a 30/03/11
LUÍS FELIPE CHAVES	1ª Promotoria de Família da Capital	01/03/11 a 30/03/11
ANDRÉA MARIA DE BRITO LIRA DEL TRAGO	1ª Promotoria de Família da Capital	01/03/11 a 30/03/11
BONITA MARIA DE PAULADAM	Promotoria Especial Criminal da Capital	01/03/11 a 30/03/11
ROCHA CRISTINA DE CARVALHO	1ª Promotoria Comarca Cabedelo	01/03/11 a 30/03/11
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	1ª Promotoria de Família de Campina Grande	08/03/11 a 31/07/11
JOSÉ EULÁRIO DUARTE	1ª Curadoria de Infância e Juventude da Comarca da Capital	08/03/11 a 18/03/11
ROMUALDO TADEU DE ABRAUO DIAS	1ª Promotoria Comarca Condeco	01/03/11 a 30/03/11
STACILO MARQUES MACHADO COELHO	1ª Promotoria Comarca Esperança	01/03/11 a 30/03/11
RENATO FALCÃO DE CARVALHO	1ª Promotoria Comarca Guarabira	01/03/11 a 30/03/11
ALESSANDRO DE LACERDA SOUZA	Curadoria Comarca de Guarabira	01/03/11 a 30/03/11
RODRIGO JOSÉ DE MENEZES E SILVA	Curadoria Comarca de Guarabira	01/03/11 a 30/03/11
MARCELLY FERNANDES VIEIRA	1ª Promotoria Comarca Itabaiana	01/03/11 a 30/03/11
ELIANE SOUTO MARI	1ª Promotoria Comarca de São José	01/03/11 a 30/03/11
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA	1ª Promotoria Comarca de São José	01/03/11 a 30/03/11
SONDREANY VIEIRA MELO JAGAR DEBAYE	Promotoria Especial Criminal de São José	01/03/11 a 30/03/11
PAULA CRISTINA HANTAN PEREIRA	Promotoria de Justiça de São José	01/03/11 a 30/03/11
DANIELE LUCIANA DA COSTA ROCHA	1ª Promotoria de Justiça de Sousa	01/03/11 a 30/03/11
FRANIELE ELTONCIA DA SILVA FERREIRO	1ª Promotoria Especial Criminal Sousa	01/03/11 a 30/03/11
MARCIA BETHANIA CASARDO E SILVA VIEIRA	Promotoria de Justiça de Alcantá	01/03/11 a 30/03/11
INÊS DE PAIVA SOARES RAMOS DE SOUZA	Promotoria de Justiça de Areias	01/03/11 a 30/03/11
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotoria de Justiça de Mariz	08/03/11 a 31/07/11
REGIO ALVES DA NOBREÇA	Promotoria de Justiça de São Mamede	01/03/11 a 31/07/11

CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349/11. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá , de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 01/02/11 a 31/07/11.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 363/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2011, **R E S O L V E**

convocar o Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 3ª Promotoria Cível, durante o período de 01/03/11 a 29/04/11 e de 02/05/11 a 31/05/11, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior, que se encontrará afastado de suas atividades para gozo de férias individuais e de gozo de licença prêmio.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor de Justiça Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital , para responder, cumulativamente, auxiliando como 1º Promotor Distrital da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 25/02/11 a 26/03/11.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, no dia 28/02/11, funcionar nas audiências da Promotoria Especial Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Líana Espinola Pereira de Carvalho.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÍANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para, no dia 02/03/11, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria Criminal de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do Dr. Berlino Estrela de Oliveira.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 369/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, 11º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor Distrital

da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, para, no dia 28/02/11, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria Distrital da Capital, em virtude do afastamento justificado do Dr. Guilherme Barros Soares.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 370/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para, nos dias 01 e 03 de março de 2011, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilões, em virtude do afastamento justificado da Drª Paula da Silva Camillo Amorim.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371/11. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor WILDES SARAIVA DE SOUZA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, para funcionar no Processo nº 073.2010.002.701-7, em tramitação na 3ª Promotoria da mesma Comarca.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital , para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 03/03/11 a 07/04/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 09/03/11 a 31/07/11.
CUMPRAM-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para no dia 01/03/11, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 375/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para no dia 02/03/11, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da Capital, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para, no dia 01/03/11, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Drª Artemise Leal Silva.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377/11. João Pessoa, 01 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, no dia 02/03/11, funcionar nas audiências da Promotoria do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/11. João Pessoa, 02 de março de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 304/11, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de março de 2011**, nos seguintes dias:.

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
07 e 08/03/11	- Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
22/03/11	- Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/11. João Pessoa, 02 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
04/03/11	- Drª Cassiana Mendes de Sá (4ª Juizado Especial Cível Capital)
05, 06 e 07/03/11	- Drª Sônia Maria de Paula Maia (Promotoria Especial Distrital do Geisel Comarca da Capital)
08/03/11	- Drª Sônia Maria de Paula Maia (Promotoria Especial Criminal da Comarca da Capital)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANGÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA

FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05, 06 e 07/03/11	- Dr. Rafael Lima Linhares (6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
08/03/11	- Dr. Rafael Lima Linhares (1ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, PAULISTA, POMBAI, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAUNA

FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
04/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
05, 06 e 07/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (1ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Sousa)
08/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (2ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Sousa)

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Termo de Cooperação Estratégica

Partes: Ministério Público do Estado da Paraíba – Procuradoria-Geral de Justiça
Advocacia-Geral da União- AGU – Procuradoria Federal

Objeto: Definição de Rotinas de atuação integrada entre Ministério Público da Paraíba e a Procuradoria Federal da União na Paraíba, quanto à garantia da qualidade do direito fundamental à educação, no âmbito territorial do Estado da Paraíba e, por decorrência, no que se refere, sem prejuízo das atribuições constitucionais e de outros atos de cooperação já formalizados, à fiscalização de programas e projetos que impliquem manejo, exclusivo ou não, de recurso oriundos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e cultura, criada pela Lei 5.537/68.

Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2011.

Vigência: Prazo de Vigência Indeterminado

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital científico os(as) advogados(as), vinculados(as) à OAB-Subseção de Sousa, que po-

derão concorrer ao cargo de Presidente dessa Subseção, declarado vago pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB-Paraíba, tendo em vista o afastamento do advogado José Alves Formiga para assumir cargo incompatível com o exercício da advocacia. Somente podem concorrer ao sobredito cargo os(as) advogados(as) que demonstrarem, em requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PB, protocolado na secretaria do Conselho Seccional ou da Subseção de Sousa dentro do prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente Edital, o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 131, § 2º, letras "a" a "f", do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

João Pessoa, 01 de março de 2011

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Secretário-Geral da OAB/PB

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

Designa e nomeia membro da Comissão de Apoio ao Jovem Advogado.

PORTARIA nº 14/GP/2011

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com supedâneo no art. 60, do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE,

Art. 1º Designar **Diego Carvalho Martins - OAB/PB nº 15.732**, para compor a Comissão de Apoio ao Jovem Advogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 21 de fevereiro de 2011.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Presidente

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

Designa e nomeia membro da Comissão Advocacia Pública.

PORTARIA nº 15/GP/2011

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com supedâneo no art. 60, do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE,

Art. 1º Designar **Pablo Dayan Targino Braga - OAB/PB nº 12.034**, para compor a Comissão de Advocacia Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 25 de fevereiro de 2011.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Presidente

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

"Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2011"

Composição de Ensino Jurídico

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com supedâneo no Art. 33 Parágrafo I do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE,

Art. 1º Revogar o item II da **Portaria nº 15/GP/2010**, onde lê-se: **II - COMISSÃO DE ENSINO JURIDICO**, lê-se-á:

Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão de Ensino Jurídico:

Membros:

Presidente: **Gabriella Henriques da Nobrega Lira**

11334

Vice-Presidente: **Margareth Eulálio Raposo**

9007

Secretário: **Thiago Deiglís de Lima Rufino**

13430

Adaumirton Dias Lourenço

15150

Alexandre da Silva Oliveira

11652

Almir Alves Dionísio

7124

Antonio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues

11297

Arthur Heinsteim Apolinário Souto

13269

Bruno de Sousa Carvalho

11714

Delmiro Gomes da Silva Neto

12362

Diego Nunes Guedes

13849

Estevam Martins da Costa Netto

13461

Fátima Maria Santana Lins Braga

1319

Felício Martinho Nóbrega Filho

12822

Francisca Luciana de Andrade Borges

11805

Gláucio Pereira Chaves

4226

Helder de Lima Machado

15558

Jardel de Freitas Soares

10646

Jimmy Abrantes Pereira

11821

João Francisco da Silva

2131

Josinaldo José Fernandes Malaquias

8166

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquo

11151

Leonardo de Aguiar Bandeira

12543

Marcio Flavio Lins Souto

12900

Pedro Roberto Bunn

14013

Ricardo Berilo Bezerra Borba

9671

Roseane de Almeida Costa Soares

11885

Rubasmate dos Santos de Sousa

8729

Sancha Maria F. C. e Rodvalho de Alencar

13237

Taciana Meira Barreto

9291

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Presidente

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba

Designa e nomeia a Diretoria da ESA-PB (Escola Superior de Advocacia) – Advogado José Flósculo da Nóbrega, e dá outras providências.

PORTARIA nº 17/GP/2011

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com supedâneo no art. 60, do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a diretoria da ESA – Escola Superior de Advocacia em João Pessoa:

Membros:

1. **Arthur Heinsteim Apolinário Souto** – OAB/PB nº

13.269, Diretor Geral;

2. **Gustavo Rabay Guerra** – OAB/PB nº 16.080-B,

Vice-Diretor;

3. **Enylane Pontes Cruz** – OAB/PB nº 11.487, Coor-

denadora de Eventos;

4. **Eduardo de Araújo Cavalcanti** – OAB/PB nº 8.392,

Coordenador Pedagógico;

Art. 2º A composição da ESA – Escola Superior de

Advocacia funcionará no período compreendido entre

a data da posse de seus integrantes e o término do

trênis de exercício do Conselho Pleno, continuando a

exercer suas funções até a posse da nova diretoria

correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do

Brasil, Seccional da Paraíba, 02 de março de 2011.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 11/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 28.02.2011

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 6850-88.2007 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA**
ADVOGADO: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987
RÉUS: **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: MAIRA DE CARVALHO PEREIRA e DANIEL TELES BARBOSA

DESPACHO:

Antes de dar cumprimento do despacho de fl. 71, intime-se a defesa dos acusados Ubiratan Alexandre de Sousa e Alberto Alexandre de Sousa, para apresentar o rol de testemunhas, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal. JPA, 17.02.2011

2-PROCESSO Nº 8164-06.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: **EDSON GUILHERME CORRÊA**
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-OAB/PE 13.003-D e OAB/PB 13.003-A
RÉU: **JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS MAIA**
ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319 e ALUÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324

SENTENÇA:

ISTO POSTO: 1) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo Edson Guilherme Correa** da atual imputação, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 2) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno Antônio Carlos Maia** pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal). Examinou os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da pena-base de **Antônio Carlos Maia**. O Réu agiu em pleno arbítrio deixando de recolher as obrigações legais sob alegação de que teria pactuado com os empregados para evitar o "fechamento" da empresa. Atitude em desacordo com os padrões empresariais e jurídicos. A **motivação** do ilícito ensejou atividade lesiva aos cofres públicos e aos interesses dos empregados. Não há elementos que confirmem o **perfil** do agente com propensão à atividade ilícita. Nada se colhe em desfavor de sua **conduta social**. Nem há **antecedentes criminais**. A durabilidade da falta de recolhimento durante quase três exercícios financeiros entremostra a **circunstância** de conduta impune. As **conseqüências** são o prejuízo intermitente, temporário, aos cofres públicos e aos empregados à falta de recolhimento. Nada a considerar sobre o **comportamento da vítima**. Fixo a **PENA-BASE** em **03 (três) anos de reclusão**. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Acrescento 1/6 (um sexto), a título de **conti-**

nuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena privativa de liberdade em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, Antônio Carlos Maia à pena de **300 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente a 1/2 do salário mínimo vigente em setembro/2002 (R\$ 200,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA**: Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: 1) Fornecimento pelo Réu de **10 (DEZ) CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de **R\$ 200,00** cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 115.962,60 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** correspondente a 60% do valor do débito previdenciário e proporcional ao período da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance-se o nome de **Antônio Carlos Maia** no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei nº 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). JPA, 24.02.2011

3-PROCESSO Nº 7765-79.2003 - AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **EDVALDO FELIPE MEIRELES**
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado. O Acusado deverá providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independente de intimação, tendo em vista não ter apresentado a qualificação das mesmas nem ter requerido suas intimações (art. 396-A, CPP). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 16.12.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 12/04/2011, às 16h30min.

4-PROCESSO Nº 6253-51.2009 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: **GEORGE RAMALHO BARBOSA e PETER RAMALHO BARBOSA**
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS – OAB/PB 10.050
RÉUS: **EROITES PINHEIRO DA CUNHA e EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO**
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: MAIRA DE CARVALHO PEREIRA e DANIEL TELES BARBOSA

DESPACHO:

Antes de designar audiência para inquirição das teste-

munhas de acusação e de defesa residentes nesta Capital, intime-se a defesa do acusado George Ramalho Barbosa para que informe o endereço das testemunhas Danielly Lucena e José Tadeu Guedes Amaro (fl. 1762), no prazo de 03 (três) dias. Intime-se. JPA, 18.02.2011

5-PROCESSO Nº 12266-81.2000 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉUS: **AUTOMAR GUEDES DE LACERDA, EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, EDILSON PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉU: **DILEI APARECIDA SCHIOCHET**
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
RÉU: **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA**
ADVOGADO: YUL ARISTÓTELES DE MELO – OAB/PE 21.527

DESPACHO:

Designa a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa residentes nesta Capital, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 13.12.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara, ficam designadas as audiências para os dias 23 (para oitiva das testemunhas de acusação Iclea Vasconcelos, Ricardo Romero dos Santos Viana, Luiz Gonzaga da Costa, José Gentil Medeiros Fernanda, Ângela Maria Costa Duarte e Maria Auxiliadora Tavares de Melo), 24 (para oitiva das testemunhas indicadas pelos réus Willian Dantas da Silva, Mauricélia de Sousa Silva, Genaro Ieno Neto, Ivan Targino Moreira, Abdon Bandeira André e Alder Júlio Ferreira Calado) e 30 (para interrogatório dos réus) do mês de maio de 2011, começando as audiências sempre às 14:00horas.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0021

Expediente do dia 23/02/2011 09:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000431-82.1989.4.05.8200 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 317 e 318).

2 - 0001832-77.1993.4.05.8200 MARIA FLORES DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MOISES FRANCISCO FONSECA E OUTRO x MARIA DIAS DE OLIVEIRA (EXTINTO CONF.SENTENÇA DE FLS.219/223) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao contrário do que alega a parte autora à fl. 452, os números dos CPF's dos habilitados mencionados no ofício de fl. 448, não consta no pedido de habilitação (fls. 270/279), mas, tão somente, o da habilitada Regina Fonseca da Silva, que se encontra informado na procuração que acompanhou o referido pedido (fl. 270). Assim, renove-se-lhe a intimação para informe, no prazo de 30 (trinta) dias, os números dos respectivos CPF's sob pena de arquivamento dos autos. P.

3 - 0000783-59.1997.4.05.8200 MARTA LUCIA DE SOUZA LOUREIRO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OU-

TROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Encaminhem-se os autos àque-la Assessoria para informar sobre a existência de eventuais valores referentes a obrigação de pagar em favor da referida autora. P.I.Cumpra-se.

4 - 0011160-45.2004.4.05.8200 JOEL IDALINO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias) sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 217).

5 - 0013481-53.2004.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0007336-39.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 22.154,01 (vinte e dois mil, cento e cinqüenta e quatro reais e um centavo), conforme cálculos acostados às fls. 150/176). Os cálculos estão atualizados até maio de 2008. Sem condenação ao pagamento de honorários, em face da sucumbência recíproca. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 150/176 para os autos da Execução de Sentença nº 2008.82.00.004526-0. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000489-36.1999.4.05.8200 MARIA TERESA DE MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Considerando que o eg. TRF/5ª Região ao apreciar o agravo de instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a decisão de fl. 327/328, negou-lhe seguimento, conforme ela mesma informa na petição acostada às fls. 340/342, indefiro o seu pedido no sentido de que sejam suspensos os atos executórios determinado no presente feito, à falta de amparo legal. Comprove a Caixa a disponibilização dos valores dado em garantia em favor do Patrono da parte autora (fl. 324). P.

8 - 0011264-37.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LAERTE CURI DE MELO E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0011093-56.1999.4.05.8200 PIRAGIBE PAIVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa

Econômica Federal - CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer. I.

10 - 0005891-93.2002.4.05.8200 MARIA DA PENHA NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CARLOS ROGERIO SILVA, MARCELUS SACHET FERREIRA, BRUNO WURBAUER JÚNIOR, KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, BÁRBARA SILVA MAESTRI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENCHE, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELI FARIAS RABELO LEITÃO, FELIPE COSTA COELHO, EMÍLIA MOREIRA BELO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS). (...) Considerando que a transação, como declaração bilateral da vontade, é negócio jurídico que mesmo formalizado fora do juízo, produz efeito imediato entre as partes, homologa o acordo celebrado entre as partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente execução em conformidade com o art. 267, VI, c/c com o art. 598, ambos do CPC. Diante da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0008863-26.2008.4.05.8200 PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0009738-93.2008.4.05.8200 JOSÉ FRANCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO LEONCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Pelo exposto, acolho a preliminar de CANCELAMENTO DE AÇÃO quanto a todos os índices de reajuste postulados: 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 18,02% (junho/87), 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91). Em face da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo este valor ser rateado entre os promoventes, em partes iguais, exceto por FRANCISCO LEONCIO DA SILVA, em relação ao qual o processo já fora extinto. Os autores também suportarão as custas processuais.P.R.I.

13 - 0001156-70.2009.4.05.8200 ADERLDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Intime-se a parte autora das informações da CAIXA ENCONOMICA FEDERAL às fls. 284.

14 - 0002492-12.2009.4.05.8200 GERALDO SILVA FEITOSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 0006565-27.2009.4.05.8200 JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ,

WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO, ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO). (...)dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 03 dias (INFORMAÇÃO DE DADOS DA UNIAO).

16 - 0000790-94.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA SOUTO MAIOR CALDAS (Adv. LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3 -Atendido, dê-se vista à parte autora sobre as informações da União.

17 - 0000039-73.2011.4.05.8200 HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato com poderes específicos para desistir da presente ação.

18 - 0002985-52.2010.4.05.8200 RAFAELA CARLA SANTOS DE SOUSA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora (fl.119), uma vez que a informação que a mesma pretende auferir com a oitiva dessas testemunhas já se encontra nos autos, conforme documentos de fls.40 e 73. Intime-se...

19 - 0003173-45.2010.4.05.8200 MARCONI FERREIRA LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, fls. 103/109. Por conseguinte, nomeio perito o REUMTOLOGISTA Dr. Lupicínio Farias Torres, com consultório na Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.(...)

20 - 0005995-07.2010.4.05.8200 JEFFERSON AGUIAR DE CARVALHO (Adv. UILTTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

21 - 0002978-60.2010.4.05.8200 MEGA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO (Adv. TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR, ALDROVANDO GRISI JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 39, tendo em vista o substabelecimento à fl.183, à Secretaria para anotações, abrindo vista à parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e especificar provas. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0001890-51.1991.4.05.8200 MARIA MARTA RODRIGUES MARIATH E OUTROS (Adv. JOSE

EDISIO SIMOES SOUTO, DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 276/279).

23 - 0001098-87.1997.4.05.8200 JOAO BOSCO ALMEIDA DE MENDONCA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 293).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0008802-25.1995.4.05.8200 BONFIM DO CARMO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AVELINO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 282/287).

25 - 0006064-59.1998.4.05.8200 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 283).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0008182-32.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDMILSON ROCHA DE LIMA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES, ROBERTO D'HORN M. M. DA F. SOBRINHO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, SYLVIO PELICO PORTO FILHO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora do bem descrito à fl. 489 bem como, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 511, independente de cumprimento. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0008339-05.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com relação as executadas acima mencionadas, em conformidade com o Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da UNIÃO os depósitos informados às fls. 127, 128 e 137. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Quanto a Ana Maria de Oliveira, a mesma não foi encontrada para efetuar o pagamento do débito (fl. 122/vº). Entretanto, considerando o deferimento da gratuidade judiciária concedido à fl. 73, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento, caso a União comprove que a referida executada perdeu a condição legal de necessidade, para fins de proceder a execução da referida sucumbência. P.R.I.

28 - 0008869-33.2008.4.05.8200 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - 0008515-71.2009.4.05.8200 MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se a CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, apresentando os extratos analíticos que foram utilizados na elaboração dos cálculos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001749-36.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 0003592-36.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICIPIOS COM TERMINAIS MARITIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETROLEO E GAS NATURAL - ABRAMT (Adv. EDSON PEREIRA NEVES, DAISE MENEGUSSO NEVES HANS, EDSON MENEGUSSO NEVES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 800/826) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Por fim, decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF/5ª Região como determinado às fls. 793. I.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-15
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-21
 ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS-15
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-16
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-13
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9,10
 André Castelo Branco Pereira da Silva-25
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4,5
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-31
 ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS-10
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-9,10
 ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES-26
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-7
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-9
 ARLINETTI MARIA LINS-4,5
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-10
 BÁRBARA SILVA MAESTRI-10
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,5,9,25,26
 BERILO RAMOS BORBA-10
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-10
 BRUNO WURBAUER JÚNIOR-10
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-8
 CARLOS ROGERIO SILVA-10
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-10
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-28
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-17
 DAISE MENEGUSSO NEVES HANS-31
 DANIEL ALVES DE SOUSA-19
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29
 DANIELI FARIAS RABELO LEITÃO-10
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-22
 DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-15
 DIOGO ASSAD BOECHAT-11
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-22
 EDNEIDE SANTOS VIANA-1
 EDSON MENEGUSSO NEVES-31
 EDSON PEREIRA NEVES-31
 EDUARDO DE FARIA LOYO-10
 EMÍLIA MOREIRA BELO-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FELIPE COSTA COELHO-10
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-10
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,11

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,24
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-30
FRED IGOR BATISTA GOMES-15
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-15
GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO-10
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
HELENA MEDEIROS LUCENA-15
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-3
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4,5
HIGOR MARCELINO SANCHES-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,24
ISAAC MARQUES CATÃO-10
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24,25
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-13
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-10
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-22
JARI DIAS DA COSTA-23
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,24
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
JOSE COSME DE MELO FILHO-24
JOSE DE ANDRADE SILVA-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
JOSE MARTINS DA SILVA-1,24
JOSE RICARDO PORTO-26
JOSE ROCHA LUCENA-28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-9
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-15
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,24,25
KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES-10
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,10
LIDYANE PEREIRA SILVA-13
LILIAN SENA CAVALCANTI-16
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-10
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-16
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-10
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-28,29
LUCIANO FIGUEIREDO SA-15
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-26
LUIZ MONTEIRO VARAS-19
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-15
MANUELA MOTTA MOURA-10
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-10
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-19
MARCELUS SACHET FERREIRA-10
MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-23
MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-3
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24
MARIA JOSE DA SILVA-19
MARIANA DE BARROS CORREIA-10
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-18
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-28
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-3
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-22
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
PAULO GUEDES PEREIRA-6
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-15
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-3
PEDRO ELOI SOARES-30
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,31
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24
REMULO BARBOSA GONZAGA-27
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10
RICARDO POLLASTRINI-7
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-3
ROBERTO D'HORN M. M. DA F. SOBRINHO-26
ROBERTO GOMES FERREIRA-30
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-18
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-18
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-23
SOSTHENES MARINHO COSTA-19
SUELEN ROSSANEZ-28
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-26
TANIA VAINSENER-10
TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR-21
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-15
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-11

THIAGO LEITE FERREIRA-26
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-20
VALBERTO ALVES DE A FILHO-29
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-15
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-23
WALDEY LEITE LEANDRO-15
WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO-15
YURI FIGUEIREDO THE-10

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0026 URGENTE

Expediente do dia 02/03/2011 07:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006328-27.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LUIZ CARLOS CAVALCANTI (Adv. TIAGO CARNEIRO LIMA, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, FLÁVIA NUNES ALVES, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, ESDRAS MELO PAES BARRETO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHAO) x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A (Adv. TIAGO CARNEIRO LIMA, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, FLÁVIA NUNES ALVES, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, SERGIO RICARDO B. CALDAS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, ESDRAS MELO PAES BARRETO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, LEONARDO CAVALCANTI MORAIS) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). DESPACHO ÀS FLS. 1369: O d. Ministério Público Federal vem, através da cota à fl. 1361, requerer o adiamento da audiência de instrução e julgamento aprazada para amanhã, dia 23.02.2011, às 14:00h, sob a fundamentação de que alguns membros daquele Parquet irão estar participando do 3º Seminário de Planejamento Estratégico do MPF, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 23 e 25 deste mês, somado ao fato de Procuradores da República lotados na Procuradoria deste Estado estarem em gozo de férias. Diante do exposto, defiro o pleito Ministerial, adiando a audiência para o dia 16 (dezesesseis) de março de 2011, às 14:00 horas. Intimações das partes, advogados e testemunhas da nova data, quando de seu comparecimento amanhã (23.02.2011), neste Juízo, data da audiência anteriormente designada. Ciência ao d. MPF. Deixando de comparecer amanhã alguma das partes, advogado ou testemunha, proceda a Secretaria a sua devida intimação acerca da nova data. DESPACHO ÀS FLS. 1373: O advogado da ré CONORT - Construtora Nordeste Ltda, o Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira, OAB/PB 14300, vem, às

fls. 1371, requerer o adiamento da audiência redesignada para o dia 16.03.2011, às 14:00 horas, alegando ter uma viagem agendada para a mesma data. Observo que, nestes autos, há dois advogados que fazem a defesa da nominada ré, o mencionado acima (substabelecimento, com reservas, às fls. 1230) e a Bela. Maria Verônica Luna Freire Guerra, OAB/PB 9492 (instrumento procuratório às fls. 752). Diante do exposto, indefiro o pleito do Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira de adiamento da audiência já redesignada para a data supracitada, em virtude de não ser o único advogado da CONORT a funcionar nesta demanda. Intime-se. A Secretaria proceda às demais intimações acerca da redesignação da audiência.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 0009202-87.2005.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Em despacho de fls. 912/913 foi determinada, a pedido da parte autora, a suspensão dos atos atinentes à produção da prova pericial no aguardo do pronunciamento da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0001287-11.2010.4.05.8200, haja vista poder ser o mesmo utilizado como prova emprestada neste feito. Trasladaada cópia do referido pronunciamento para estes autos, foi concedida vista ao MPF que, às fls. 987/988, pugnou pela realização de audiência de conciliação com a presença das partes, do IBAMA, da UNIÃO, e, ainda do Instituto Chico Mendes de Preservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Secretaria do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (SPU-PB). Na sequência, a Destilaria Miriri (fls. 993/1000), a União (fl. 1002) e o IBAMA (fl. 1004), após vista do relatório e do parecer do MPF também concordaram com a realização de audiência de conciliação. Pelo exposto, designo o dia 18 (dezoito) de março de 2011, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, o MPF, a UNIÃO, o IBAMA, o ICMBio e a SPU.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0006235-93.2010.4.05.8200 MARIA CELIA PINTO, REPR. POR, EDVANIA CONRADO PINTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento n.º 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, intimem-se as partes, inclusive o MPF, sobre a data designada, por Dr. Rivando Rodrigues S. Oliveira, para a realização da perícia médica (dia 15/03/2011 (terça-feira) às 14:00 horas, no seu consultório, situado na Av. Jurez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital). Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Total Intimação : 3
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA-1
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-3
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-1
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-2
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-2
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
EDUARDO DIAS MADRUGA-3
ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-1
ESDRAS MELO PAES BARRETO-1
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-2
FLÁVIA NUNES ALVES-1
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-2
JACKELINE ALVES CARTAXO-1

JOSE GEORGE COSTA NEVES-3
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSERILDE TRAJANO LINS-3
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1
LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-1
LEONARDO CAVALCANTI MORAIS-1
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-1
LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-1
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-1
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-1
MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-3
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-1
ROBERTA DE ANDRADE LIMA-1
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-1
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-1
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHAO-1
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-2
SERGIO RICARDO B. CALDAS-1
SHEILA DANTAS GERIZ-2
TIAGO CARNEIRO LIMA-1
VANINA C. C. MODESTO-1
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-3
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELOS MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e CRISTIANE MENDONÇA LAGE e PELOS MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA e BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/03/2011 14:03

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000823-02.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x ARLINDO JORGE CABRAL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual. 3. Após, dê-se vista pelo prazo requerido. 4. Intime-se.

2 - 0004378-51.2006.4.05.8200 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC.

3 - 0010218-71.2008.4.05.8200 MERCADINHO DE ESTIVAS SANHAUA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EYSLER SANTANA DA SILVA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0013452-76.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSULTORIA DE ENSINO DE JOAO PESSOALTA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, SCHUBERT DE FARIAS MACHADO, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...] Dessa forma,

torno sem efeito o despacho de fl. 275 e determino a liberação dos valores bloqueados na conta de Expediente Machado da Ponte Neto (fl. 269), mediante a expedição de alvará de levantamento. 5. Traslade-se cópia da nona e décima alterações contratuais da sociedade (fls. 54-61 dos embargos de terceiro nº 2009.82.00.006731-4) para estes autos, bem como desta decisão para os autos daqueles embargos, que deverão ser registrados para sentença extintiva, em razão da perda de objeto. 6. Intimem-se.

5 - 0004158-29.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 2. Intime-se.

6 - 0005319-74.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x ESPOLIO DE BERGALICE A. VASCONCELOS E (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS. 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 2. Intime-se.

7 - 0007282-83.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de vista dos autos por 05 (cinco) dias, como requerido. 2. Intime-se.

8 - 0004414-93.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x OLENO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

9 - 0005629-70.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO ZUNIGA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

10 - 0007361-86.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). [...] 8. Isso posto, oficie-se à prefeitura de João Pessoa-PB, solicitando seja informado se houve remembramento dos lotes de terreno penhorados à fl. 225.

9. Oficie-se ao cartório de registros imobiliários solicitando certidão vintenária dos lotes de terreno penhorados. 10. Instruam-se os expedientes com cópia do auto de penhora e das certidões do cartório de registro imobiliário (fls. 225 e 228-234). 11. Atendidas as determinações acima, dê-se vista à exequente. 12. Em seguida, retornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade interposta às fls. 254-256.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

11 - 0006731-59.2009.4.05.8200 EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO (Adv. ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, WILSON SALES BELCHIOR, BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

12 - 0001000-48.2010.4.05.8200 MARIA EUSELIA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAÚJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo a execução fiscal apenas. 2- Cite-se a União (Fazenda Nacional) para, querendo, contestar no prazo legal (art.

1052 do CPC). 3- Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. 4- Defiro, à autora, a gratuidade da justiça, na forma da Lei nº 1060/50, bem como a prioridade de tramitação do processo, nos termos do art. 71 da Lei nº 10741/2003. Proceda-se às anotações na capa do processo. 5- Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0000270-47.2004.4.05.8200 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. [...] intime-se o advogado Severino Celestino paa, querendo , promover a execução do julgado.

14 - 0003640-34.2004.4.05.8200 COMPANHIA USINASAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, MARIA FERNANDA VILELA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À vista da petição à fl. 189 e considerando que o advogado subscritor sequer estava habilitado nos autos, determino as anotações cartorárias no sentido de excluí-lo do presente feito, devendo a representação processual de a embargante permanecer a cargo dos advogados constituídos à fl. 15. 2. Intime-se.

15 - 0010070-02.2004.4.05.8200 ELISANGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. [...] intime-se o advogado Severino Celestino para, querendo, promover a execução do julgado.

16 - 0007972-73.2006.4.05.8200 MANOEL BRITO DOS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Intime-se o advogado Severino Celestino para, querendo, promover a execução do julgado.

17 - 0000636-81.2007.4.05.8200 MASAHIRO SAITO (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] cumpra-se o despacho à fl. 44 (ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. Intime-se.)

18 - 0004856-20.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP (Adv. NÍCILDO RODRIGUES DA SILVA) x DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS).

1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para instruir a inicial com os documentos indispensáveis a propositura da ação (CDA, auto de penhora e avaliação), sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC).

19 - 0007975-86.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho:

1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da CDA e discriminativos do débito que aparelham a execução embargada. 2. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". 3. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 4. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 5. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 6. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 0005729-20.2010.4.05.8200.

20 - 0007974-04.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho:

1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da CDA e discriminativos do débito que aparelham a execução embargada. 2. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". 3. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 4. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 5. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 6. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 0005728-35.2010.4.05.8200.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0000480-25.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CASA DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (Adv. ADRIANA COUTINHO GREGO, MABELLE TORRES FERNANDES). 1. A executada indicou bens à penhora na petição às fls. 69-70, entretanto, a exequente ao se manifestar às fls. 75-verso, não aceito os aludidos bens por ser de difícil alienação. 2. Assim sendo, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora. 3. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro em bens pertencentes a empresa executada, suficientes a garantir o débito exequendo. 4. Intime-se

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 0005866-02.2010.4.05.8200 SUINOS DE CACHOEIRA SA-SUISSA (Adv. ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES) x COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Despacho:

1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". 2. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 3. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2002.82.00.003480-6.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

23 - 0010599-70.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x ANANIAS INACIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no nº 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0002654-61.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO

RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado. 3. Intime-se o advogado, subscritor da petição de fl. 158, para regularizar, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto não existir, nos autos, procuração outorgando-lhe poderes para defesa dos interesses a parte executada.

25 - 0008388-17.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LE MANS MODAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO, por sentença, EXTINTA a presente execução fiscal nos precisos termos do art. 794, I, do CPC.

26 - 0007300-07.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x COOP. MISTA DOS TEXTEIS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

27 - 0005997-21.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x LUIZ CAMURCA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

28 - 0012790-39.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x LUCIANO PONTES CANDIDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 0003739-67.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO HENRIQUE SALLETTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 0008820-94.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JOAQUIM ANSELMO DO VALE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 0015358-91.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MÁRCIA ALMEIDA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

32 - 0015474-97.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 0004325-70.2006.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x ITAPOA S/A PRODUTOS ELETRICOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

34 - 0005845-65.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT-SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Intime-se a executada para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

35 - 0005482-44.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSE ACIOLE DE ALMEIDA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 0005487-66.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GIOVANNA DUARTE DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 0007153-05.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSÉ FERNANDES ALVES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

38 - 0011354-40.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JOAQUIM ANSELMO DO VALE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

39 - 0001322-39.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO HENRIQUE SALLETI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 0007399-64.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARINALVA DE SOUZA CONSERVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

41 - 0009499-89.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 0010965-21.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EUCLIDES DE LIRA NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 0002286-95.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MAGNO LUNA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

44 - 0002896-63.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CLEUMA OLIVEIRA DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

45 - 0002904-40.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

46 - 0005969-43.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x EDNALVA GALDINO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 19.

47 - 0009286-49.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CORINTO DA COSTA LIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 0009739-44.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ROBERTO SOBCHACKI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

49 - 0003035-78.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CORINTO DA COSTA LIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 0003071-23.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JANETE DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 0003303-35.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BRUNO MAROJA PEDROSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 0003330-18.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EZAU ALVES DE MANDONÇA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 0000293-80.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CORINTO DA COSTA LIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

54 - 0001823-90.2008.4.05.8200 UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv. FABIO H. CAETANO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P. A. L. DA SILVA, PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. UNIBANCO - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, às fls. 64-69, na qualidade de terceiro interessado, requereu o levantamento do bloqueio judicial do automóvel MARCA FIAT/ MODELO UNO FIRE, PLACAS MMQ 8846, RENAVAM 805868011, ANO 2003, COR AZUL, alegando que é proprietário do bem bloqueado às fls. 25-27. 2. Alegou que o coobrigado Edmilson Batista Moraes participou de consórcio, tendo sido contemplado com o referido veículo, que ficou alienado fiduciariamente ao requerente, como garantia de pagamento do saldo devedor. Asseverou que, em face da inadimplência do consorciado, ajuizou ação de Busca e Apreensão perante o Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, obtendo a posse e o domínio do referido bem. 3. À fl. 96, a Secretária informou que o automóvel sobre o qual recaiu o bloqueio judicial teve sua impenhorabilidade questionada pelo requerente, nos embargos de terceiro nº 2008.82.00.001823-2 (opostos em face da execução nº 2002.82.00.006826-9), - acostando cópia da sentença, onde restou deferida a liberação do bloqueio que incidiu sobre o mesmo veículo indicado pelo requerente nestes autos. 4. De fato, pela análise dos documentos de fls. 89-93 e 98-100, verifica-se que o bem em questão foi restituído ao requerente por meio de liminar, concedida na Ação de Busca e Apreensão, que tramitou perante o Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. 5. Assim, decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar concedida, resta consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do credor fiduciário, consoante o art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. 6. Neste sentido, uma vez comprovado que o bem em questão, antes mesmo de haver o bloqueio nestes autos, já não integrava a esfera patrimonial do coobrigado, defiro o pedido às fls. 64-69 e determino o levantamento do bloqueio do automóvel Fiat/ Uno Fire, placas MMQ 8846, Renavam nº 805868011, ano 2003, cor azul. 7. Intimem-se o requerente e as partes desta decisão.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA COUTINHO GREGO-21
 ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES-22
 ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-14
 ANASTÁCIO MARINHO-11
 BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO-11
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-11
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-34
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-40
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-21
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-1,24
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4
 DEBORAH SALES BELCHIOR-11
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5,6,7,24
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-13,15,16
 EDMER PALITOT RODRIGUES-12
 ELIANA DE FATIMA P. A. L. DA SILVA-54

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-41,42
 EYSLER SANTANA DA SILVA-3
 FABIO H. CAETANO-54
 FLAVIO LOPES FERRAZ-54
 GLAUBER GUSMAO COSTA-17
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-13,15,16
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-2
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-17
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-6,7
 HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO-4
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-32,35,36,43
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,9,29,39,47,49,50,51,52,53
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,10,17
 JOSE HELIO DE LUCENA-3
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-26,37
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-3
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 MABELLE TORRES FERNANDES-21
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,25
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-24
 MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-14
 MARIA FERNANDA VILELA-14
 MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-4
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-23
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-18
 NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES-22
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-27,28
 PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO-54
 RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAÚJO-12
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-30,31,38,44,45
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-1,5,6,7,24,34
 ROBERTO EDUARDO TAFARI-54
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-48
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-3
 SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-4
 SEM ADVOGADO-5,6,8,9,19,20,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53
 SEM PROCURADOR-11,12,14,19,20,54
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-13,15,16
 SORAYA DE FARIAS MACHADO-4
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-18
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-33
 TATIANA ARAUJO ALVIM-14
 TERCÍUS GONDIM MAIA-1
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-54
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,5,6,7,24,34
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,5,6,7,24,34
 VITOR CÉSAR BONVINO-54
 VITORIA CABRAL RABAY-2
 VIVIAN STEVE DE LIMA-46
 WILSON SALES BELCHIOR-11

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2011.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 22/02/2011 16:38

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0005749-18.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Chamo o feito à ordem. O Superior Tribunal de Justiça proveu o recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, anulando o acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos ao TRF-5ª Região a fim de que o mesmo se pronuncie a respeito da questão suscitada pela recorrente (decisão de fls. 564/567). Não obstante, os autos foram remetidos diretamente a este Juízo e, intimadas as partes do seu retorno, a Fazenda Nacional requereu a execução do julgado, o que foi deferido (fl. 579). Ante o exposto, torno sem efeito o cumprimento de

sentença e determino a remessa dos autos ao TRF-5ª Região para prolação de novo julgamento, nos termos determinados pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes desta decisão. Após, cumpra-se com urgência esta decisão, com prévia alteração da classe do feito para Medida Cautelar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002587-73.2008.4.05.8201 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARGUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. A Fazenda Nacional, à fl. 247, pugna pela oitiva da parte autora, haja vista a existência de causa superveniente ao ajuizamento da ação, qual seja, a confissão, de forma irrevogável e irretratável, do débito em discussão, através de pedido de parcelamento. Diante disto, intime-se a parte autora para, em dez dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos juntados pela Fazenda Nacional.

3 - 0002900-97.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor, nos termos do § 4º do art.20 do CPC, em honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Custas ex lege.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0000485-73.2011.4.05.8201 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro a gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, cite-se. Vindo a contestação com preliminares, documentos e/ou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, intime-se este para falar a respeito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

5 - 0000484-88.2011.4.05.8201 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro a gratuidade judiciária.

Decorrido o prazo recursal, cite-se. Vindo a contestação com preliminares, documentos e/ou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, intime-se este para falar a respeito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

6 - 0000566-22.2011.4.05.8201 MATIAS GRANGEIRO (Adv. JESSICA ROCHA CAVALCANTI, RAYANNE ISMAEL ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO

(...)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Esperança.

7. Intimem-se. Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0002409-90.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRAIA - PB E OUTROS (Adv. BERNARDO VIDAL, BIANCA ZANATTA, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0002640-20.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Defiro a habilitação de fls. 13. Proceda a Secretaria as anotações cartorárias.

Indefiro o pedido do Executado, posto que quando solicitou o parcelamento em 20/11/2010, a presente execução já havia sido proposta. Outrossim, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário e não o extingue (art. 151, IV do CTN). Determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pela Exequente. Após o decurso do prazo de suspensão, dê-se vista ao credor para informar sobre o cumprimento do parcelamento. Intime-se o Executado deste ato judicial.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

9 - 0000971-92.2010.4.05.8201 ELIENE PINHEIRO CRUZ DE MEDEIROS (Adv. ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto:

- Julgo totalmente procedentes os presentes embargos de terceiro, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC para desconstituir a penhora/bloqueio sobre o seguinte bem: Corsa Super, placa MXQ-2773 (Natal/RN), ano de fabricação/mo- delo 1999;
- Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege;
- Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais;
- Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0000246-74.2008.4.05.8201 SEVERINO GABRIEL DA SILVA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Desse modo, e em homenagem à segurança jurídica, no caso em disceptação não vislumbro a possibilidade de extinguir o feito com esteio no art. 269, incisos III ou V do Código de Processo Civil. Assim, não havendo renúncia expressa entendo que se o débito estiver sendo discutido judicialmente em sede de embargos à execução e for incluído em programa de parcelamento, que importe em confissão irrevogável do débito, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente.

É que aderindo ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, o embargante reconhece a legitimidade do crédito exequendo, motivo pelo qual desaparece o interesse processual na ação de embargos à execução para desconstituição ou modificação do título executivo. Assim, a irrevogabilidade e irretroatividade da confissão prevista no termo de opção do parcelamento, enseja a extinção do feito sem resolução do mérito.

Por outro lado, como o Poder Público implementou uma política de facilitar o pagamento das dívidas tributárias, exatamente viabilizando o adimplemento fiscal e objetivando a melhora da situação financeira das empresas devedoras, bem como para desafogar o Poder Judiciário, Condeno o EMBARGANTE, na forma do art. 20, § 4º do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS).

No que se refere ao pedido de desbloqueio da conta nº 261062-2, agência 0497, do Unibanco, pertencente ao embargante, tal pleito deverá ser feito nos autos das execuções fiscais em que foram efetivados os bloqueios judiciais.

Sem custas, em face da isenção legal. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/02/2011 16:38

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002971-07.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN QUEIROZ FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA) x FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO

MONTENEGRO). Altere a Secretaria a classe do feito.

Em seguida, intime-se o requerente/executado para pagar o valor fixado na condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0000061-02.2009.4.05.8201 CONTEC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001924-61.2007.4.05.8201 DROGARIA DROGAVISTA LTDA - FILIAL I (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão de fl. 519, permaneçam os autos do presente mandamus suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, certifique a Secretaria a respeito do andamento do agravo ali mencionado. Cumpra-se.

14 - 0003077-61.2009.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento em parte, para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que a segurança concedida garante à impetrante o direito de não recolher a contribuição previdenciária patronal incidente sobre valores pagos a título de aviso prévio indenizado.

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2009.82.01.003077-4

15 - 0000347-09.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 0000347-09.2011.4.05.8201 CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB

(...)Ante o exposto:

- DEFIRO A EMENDA À INICIAL (fls. 35/37), fixando o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial;
- A secretaria providencie a inclusão, no Sistema de Acompanhamento Processual, do Bel. Hildebrando Evangelista de Brito (OAB/PB 2.655), como advogado da impetrante;
- Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a segunda cópia da inicial que se encontra na contra-capa, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009);
- Após, vista ao Ministério Público Federal por dez dias (artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009);
- Publique-se. Intime-se.

16 - 0000350-61.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 0000350-61.2011.4.05.8201 CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TAVARES IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB

(...)Ante o exposto:

- DEFIRO A EMENDA À INICIAL (fls. 74/76), fixando o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial;
- A secretaria providencie a inclusão, no Sistema de Acompanhamento Processual, do Bel. Hildebrando

Evangelista de Brito (OAB/PB 2.655), como advogado da impetrante;

(d) Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a segunda cópia da inicial que se encontra na contra-capa, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009);

(e) Após, vista ao Ministério Público Federal por dez dias (artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009);

(f) Publique-se. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0005784-41.2005.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

PROCESSO Nº: 0005784-41.2005.4.05.8201 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 21 REGIÃO EXECUTADO: JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

(...)Ante o exposto:

- Habilite-se o executado como advogado em causa própria - OAB/PB 5176 no Sistema de Acompanhamento Processual.
- Não conheço da Exceção de Pré-Executividade;
- Indefiro o pedido de cancelamento de penhora sobre salário;
- Intime-se.

Campina Grande/PB, 23 de fevereiro de 2011.

0005784-41.2005.4.05.8201

18 - 0002550-46.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIA MARIA MEDEIROS DA SILVA (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA).

(...)Ante o exposto:

- Defiro a habilitação de fl. 29. Anotações cartorárias pertinentes;

- Não conheço da Exceção de Pré-Executividade; Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0000508-24.2008.4.05.8201 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). SENTENÇA

(...)Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462 combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC.

Sem condenação em custas em virtude da isenção legal (art.7º da Lei nº 9.289/96).

Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, previsto no DL n.º 1.025/1969.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

20 - 0001623-80.2008.4.05.8201 NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAVAD) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao embargante sobre os documentos de fls. 212/571, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

21 - 0001206-59.2010.4.05.8201 ILDEMIR CAVALCANTI LUNA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA). SENTENÇA

(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis

que não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 000001-92.2010.4.05.8201.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-21
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA-11
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-13
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-4,5
 ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA-9
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-8,19
 BERNARDO VIDAL-7
 BIANCA ZANATTA-7
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-21
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-11
 CARLOS FREDERICO MARTINS-13
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,19
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-2
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8,10
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-15,16
 ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-15,16
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17
 JESSICA ROCHA CAVALCANTI-6
 JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-17
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-7
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-18
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-10
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-15,16
 RAYANNE ISMAEL ROCHA-6
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-14
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,9,12,13,14,15,16,20
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-12
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-11
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-11
 TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-7
 VICTOR MAVAD-20
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-2

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000271-6/2011**

PROCESSO Nº: 0010741-83.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO

DEVENDOR(ES): SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO – CPF: 753.166.254-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.587,20 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1323. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara